

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede à Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, na cidade de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 98.460-000, telefones para contato nº (55) 3745.1288 e (55) fax nº 3745.1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Lucas Balestrin brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de IRAÍ-RS, RG nº 1084515095, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 014880180-30 doravante denominado CONVENENTE; e a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 96.216.8410003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, na cidade de Frederico Westphalen/RS, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW, devidamente representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. ELISABETE CERUTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 941.992.640-00, portadora da cédula de identidade civil sob nº 3070326561 residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 314, Bairro Itapagé, cidade de Frederico Westphalen RS, denominada CONVENIADA, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 15.178/2025, que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, e a Lei nº 14.666/2023, que trata do empreendedorismo do jovem do campo bem como autorização contida na Lei Municipal nº 3.603/2025, de 02 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros, para a formação e capacitação de cidadãos do Município de Iraí, vinculada ao Programa Municipal de de Sucessão Rural, de que trata a Lei nº 3.603/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

O Município se compromete a repassar, mensalmente, à CONVENIADA, até o décimo dia do mês subsequente, 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade

por aluno matriculado e frequentando o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, em número de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante a comprovação da frequência escolar de cada um.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a:

I – Informar o CONVENENTE, no início de cada ano ou semestre letivo, o nome dos alunos matriculados no curso residentes no município de Iraí.

II – Efetuar os atendimentos constantes na Cláusula Primeira do presente convênio.

III - Apresentar, no término de cada mês, recibo e relação de alunos matriculados na instituição e contemplados pelo Programa, para que seja efetuado o pagamento;

IV – Comunicar imediatamente ao CONVENENTE a desistência ou o trancamento de matrícula de aluno contemplado com o subsídio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de **01 ano, a partir de 05 de janeiro de 2026 (retroativamente), até 31 de dezembro de 2026 nos termos da legislação indicada** podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, ser rescindido de pleno direito nos termos dos Arts. 137-140 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Claudia Denise Münch Helfenstein,  
CPF nº 025.773.380-90.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a vigência da Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONVENIADO se compromete em relação à observância dos preceitos legais instituídos pela referida Lei, se resguardando quanto às medidas necessárias ao fiel cumprimento da mesma, tanto em suas práticas gerais, quanto na execução do presente convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e acertados, as partes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Município de Iraí, RS, 05 de março de 2026.

ELISABETE  
CERUTTI:941992640  
00

Assinado de forma digital por  
ELISABETE CERUTTI:94199264000  
Dados: 2026.03.10 10:35:28  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Elisabete Cerutti

Diretora Geral - URI/Frederico Westphalen

\_\_\_\_\_  
Claudia Denise Münch Helfenstein  
Gestora do Contrato

Testemunhas:

A \_\_\_\_\_ B \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF.

CPF.